



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

25/001

#### PORTARIA Nº 279/DPC, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão).

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas” - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 120/DPC, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de março de 2019. Esta alteração é denominada 1ª Modificação.

I - No Capítulo 6 - “MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO”:

a) Seção V - “ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO”:

1. No item 0609 – “IRREGULARIDADES E DISCREPÂNCIAS”:

1.1 Substituir o texto para:

“O cadastramento de Estabelecimento de Treinamento Náutico ou Pessoa Física, para a emissão de atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, se constitui em uma autorização sendo, portanto, um ato discricionário e precário, não gerando quaisquer direitos para o autorizado e pode ser cancelado quando conveniente pela Administração Pública.

Se durante o período vigente do cadastramento forem observadas quaisquer irregularidades ou discrepâncias em relação às regras estabelecidas na Portaria de Cadastramento da CP/DL/AG, os Estabelecimentos de Treinamento Náutico/Pessoa Física estarão passíveis de advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento.

As CP/DL/AG poderão, mediante Procedimento Administrativo previsto no item 0317 da NORMAM-07/DPC, com direito à ampla defesa e contraditório, aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento aos Estabelecimentos de Treinamento Náutico/Pessoa

63012.003724/2019-12

Física cadastrados, se constatarem irregularidades ou discrepâncias às disposições desta Norma, devendo estabelecer prazo para o devido saneamento, quando for o caso. Eventuais pedidos de recursos deverão ser dirigidos ao Capitão dos Portos da área de jurisdição em primeira instância e, em grau de segunda e última instância, poderão ser encaminhados à DPC.

Durante a instrução do Processo Administrativo, o Capitão dos Portos, o Delegado ou o Agente poderá suspender, temporariamente, o credenciamento do Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoa Física até a regularização das discrepâncias constatadas. Caso o Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoa Física cadastrado seja advertido por três vezes, durante a vigência do período do cadastramento, este será cancelado.

O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por mais trinta (30), pela Autoridade instauradora.

A defesa pode ser direta, quando apresentada pelo próprio acusado; indireta, quando apresentada por procurador devidamente constituído; e, “ex officio”, no caso de revelia.

O Processo Administrativo poderá ensejar em advertência, suspensão ou cancelamento. Nesses casos, após a conclusão do Encarregado do Processo Administrativo, o responsável pelo Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoa Física deverá ser notificado para apresentar defesa em qualquer dos casos (advertência, suspensão ou cancelamento) no prazo de até quinze (15) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação. Após esse prazo, o processo seguirá para a solução pelo Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Após encerrado o Processo Administrativo, da decisão proferida, o interessado poderá impetrar recurso em primeira instância administrativa ao Capitão dos Portos, no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir do dia consecutivo da data do conhecimento da decisão, incluindo o dia do vencimento. Caso não tenha sido julgado procedente o recurso e o Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoa Física não concorde com a pena imposta, poderá ainda recorrer da decisão por meio de recurso em última instância ao DPC, no prazo de 5 dias úteis contados da data de conhecimento da decisão do recurso em primeira instância. Este recurso deverá ser encaminhado à DPC via CP, com todos os autos do processo.

A DPC disporá do prazo de sessenta (60) dias úteis para proferir sua decisão devidamente fundamentada.

Esgotada a fase recursal, e se mantida a decisão inicial do Processo Administrativo, a CP/DL/AG, conforme o caso, emitirá Portaria de cancelamento do cadastramento do Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoa Física.

Alerta-se que durante o curso dos Procedimentos Administrativos podem ser identificados indícios de fatos correspondentes aos crimes previstos no artigo 9º do Código Penal Militar, o que poderá ensejar a abertura de Inquérito Policial Militar.”

Art. 2º Realizadas pequenas correções ortográficas e de formatação em toda a norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante  
Diretor